



LEI MUNICIPAL Nº 1962/2021

“Dispõe sobre complemento constitucional dos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício.”

Considerando o artigo 212-A da Constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;

Considerando a obrigatoriedade de aplicação do “mínimo” de 70% do FUNDEB para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA, Prefeito Municipal de Manga-MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Manga-MG por seus representantes legais aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Complementação Constitucional aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, em caráter excepcional, para cumprimento do disposto no Art. 212-A da Constituição Federal e no art. 26 da Lei nº 14.113/2020, no exercício de 2021.

§ 1º. O Complemento Constitucional previsto nessa Lei é de natureza temporária, exclusivamente para o exercício de 2021, não se incorporando ao vencimento do servidor e não se constituindo em parcela integrante da remuneração para quaisquer fins.

§ 2º. Considere-se profissionais da educação básica aqueles elencados nos termos do art. Nº 26, da Lei nº 14.113/2020.

Art. 2º. O Complemento Constitucional será pago junto com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2021, o valor do complemento constitucional, será igual para todos os profissionais contemplados.

Art. 3º Para fins do previsto no artigo 1º desta Lei, o valor necessário para atingir a aplicação mínima de 70% dos recursos recebidos do FUNDEB, será apurado pelo Poder Executivo Municipal e posteriormente dividido, de forma proporcional, entre os profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, com recursos advindos do FUNDEB.

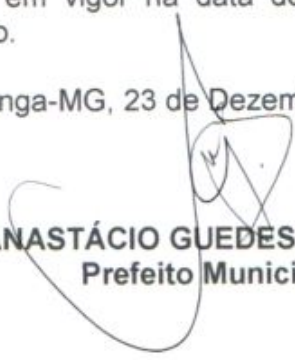


P R E F E I T U R A
MANGA-MG

Art. 5º O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei através de decreto a ser expedido e publicado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Manga-MG, 23 de Dezembro de 2021


ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Página 2